



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**Proposta de Lei n.º 178/XII**  
**(Orçamento do Estado para 2014)**

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

O artigo 61.º da Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2014 passa a ter a seguinte redação:

**Artigo 61.º**

[...]

- 1- Durante o ano de 2014, as autarquias locais reduzem, no mínimo, em 2% o número de trabalhadores face aos existentes em 31 de dezembro de 2013, **sem prejuízo do disposto n.º número 7 e do cumprimento do disposto no artigo 55.º.**
- 2- [...]
- 3- [...]
- 4- [...]
- 5- [...]
- 6- [...]
- 7- **A obrigação de redução do número de trabalhadores prevista no n.º 1 não é aplicável às autarquias locais que cumpram, cumulativamente, as condições previstas nas alíneas seguintes:**
  - a) **Tenham reduzido o número de trabalhadores, nos seguintes termos:**
    - i. **Mínimo de 10% a 31 de dezembro de 2013 relativamente aos existentes em 31 de dezembro de 2010; ou**
    - ii. **Mínimo de 7,5% a 31 de dezembro de 2013 relativamente aos existentes em 31 de dezembro de 2011; ou**
    - iii. **Mínimo de 5% a 31 de dezembro de 2013 relativamente aos existentes em 31 de dezembro de 2012.**



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- b) **A dívida total do município, prevista no artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, não ultrapasse, em 31 de dezembro de 2013, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores;**
  - c) **Não se encontrem em situações de atraso de pagamento, nos termos do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.**
- 8- As autarquias locais abrangidas pelo número anterior não podem aumentar em 2014 o número de trabalhadores relativamente aos existentes em 31 de dezembro de 2013.**

Palácio de S. Bento, 15 de novembro de 2013.

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Luís Montenegro

Nuno Magalhães